



2140

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/2020.

Linhares-ES, 04 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e acordos de parcelamentos devidos pelo Município de Linhares/ES.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Na data de 27 de maio de 2020 foi editada a Lei Complementar Federal nº 173 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Dentre as diversas medidas disciplinadas em supracitada norma federal, restaram suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, conforme texto do seu artigo 9º.

Referida suspensão foi estendida ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Na sequência, foi publicada a Portaria nº 14.816 no dia 19 de junho de 2020 pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia que traz critérios que devem ser observados na edição de lei municipal para aplicação da suspensão prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, pretende-se, por meio do presente projeto, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 173/2020 e na Portaria nº 14.816 de 19/06/2020, autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais para cobertura dos custos normais do Fundo Previdenciário e acordos de parcelamentos devidos pelo Município de Linhares/ES, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Esta medida permitirá um melhor emprego das verbas públicas, notadamente, no presente momento, em que o Mundo, o Brasil, o Estado e o Município, sofrem os efeitos da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E ACORDOS DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais para cobertura dos custos normais devidas pelo Município de Linhares ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, do Fundo Previdenciário.

Art. 2º Fica autorizada a suspensão do pagamento das prestações inerentes aos termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares